



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — 1\$20

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As três séries . . .	Ano	360\$	
A 1.ª série . . .		140\$	
A 2.ª série . . .		120\$	
A 3.ª série . . .		120\$	
Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio			

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37 701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

Imprensa Nacional de Lisboa

AVISO IMPORTANTE

Encontrando-se publicado o índice da 1.ª série do «Diário do Governo» respeitante ao ano de 1956, será o mesmo enviado desde já a quem o pretenda adquirir, mediante pedido feito a esta Imprensa.

SUMÁRIO

Ministério das Finanças:

Decreto n.º 41 872:

Transfere verbas dentro dos orçamentos dos Ministérios das Finanças, do Interior, dos Negócios Estrangeiros, das Obras Públicas, do Ultramar e da Educação Nacional e abre créditos destinados a reforçar verbas insuficientemente dotadas e a prover à realização de despesas não previstas no Orçamento Geral do Estado — Introduz alterações nos orçamentos de vários Ministérios e da Administração-Geral do Porto de Lisboa.

Ministério do Ultramar:

Portaria n.º 16 868:

Abre créditos nas províncias ultramarinas de Angola e Moçambique destinados a reforçar verbas inscritas nas tabelas de despesa extraordinária dos orçamentos gerais em vigor nas mesmas províncias.

Ministério da Educação Nacional:

Declaração:

Autoriza a transferência de uma verba dentro do capítulo 4.º do orçamento do Ministério.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção-Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 41 872

Com fundamento no § 1.º do artigo 17.º do Decreto n.º 16 670, de 27 de Março de 1929, no artigo 37.º do Decreto n.º 18 381, de 24 de Maio de 1930, nas alíneas a), b), c), d), e) e g) do artigo 35.º do referido Decreto n.º 18 381, no artigo 2.º e seu § único do Decreto-Lei n.º 24 914, de 10 de Janeiro de 1935, em execução do Decreto-Lei n.º 41 653, de 27 de Maio de

1958, mediante propostas aprovadas pelo Ministro das Finanças, nos termos do n.º 1.º do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 22 470, de 11 de Abril de 1933, e nos do mencionado artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 24 914;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º São transferidas as quantias adiante indicadas dentro dos seguintes orçamentos:

Ministério das Finanças

No capítulo 9.º:

Do artigo 129.º, n.º 2) «Impressos, . . .» . . .	—	1:000.000\$00
Para o artigo 127.º, n.º 1) «Móveis»	+	1:000.000\$00

Ministério do Interior

No capítulo 4.º:

Do artigo 50.º, n.º 2) «Luz, . . .»	—	4.000\$00
Para o artigo 53.º, n.º 3) «Pagamento de serviços . . .»	+	4.000\$00

Ministério dos Negócios Estrangeiros

No capítulo 3.º:

Do artigo 30.º, n.º 1) «De imóveis», alínea p) «Legação em Caracas»	—	60.450\$00
Para o artigo 29.º, n.º 1) «Móveis», alínea m) «Legação em Caracas»	+	60.450\$00

Ministério das Obras Públicas

No capítulo 1.º:

Do artigo 1.º, n.º 1) «Pessoal dos quadros . . .»	—	18.000\$00
Para o artigo 3.º, n.º 1) «Ajudas de custo»	+	18.000\$00

No capítulo 4.º:

Do artigo 53.º, n.º 2) «De imóveis», alínea u) «Melhoramentos das instalações . . .»	—	100.000\$00
Para o artigo 51.º, n.º 2) «Construções a efectuar em conta das receitas . . .», alínea s) «Outras construções a realizar no País»	+	100.000\$00

No capítulo 5.º, artigo 64.º «Construções e obras novas»:

Do n.º 4) «Diques do Ribatejo»	—	369.000\$00
Para o n.º 3) «Obras marítimas e fluviais», alínea a) «Lagos, . . .»	+	369.000\$00

No capítulo 5.º:

Do artigo 71.º, n.º 3) «Pagamento de serviços . . .», alínea a) «Do empréstimo para obras de hidráulica agrícola»	—	88.000\$00
Para o artigo 70.º, n.º 1) «Rendas de casas e armazéns»	+	88.000\$00

Ministério do Ultramar

No capítulo 2.º:

Do artigo 23.º, n.º 1) «De imóveis», alínea c) «Palácio da Junqueira e seus jardins»	—	3.900\$00
Para o artigo 23.º, n.º 2) «De móveis»	+	3.900\$00

No capítulo 7.º:

Do artigo 61.º, n.º 2) «Pagamento de serviços . . .»	—	2.500\$00
Para o artigo 59.º, n.º 3) «Transportes . . .»	+	2.500\$00

No capítulo 8.º:

Do artigo 67.º, n.º 2) «Artigos de expediente . . .»	—	4.150\$00
Para o artigo 65.º, n.º 1) «Móveis . . .»	+	4.150\$00

Ministério da Educação Nacional

No capítulo 3.º:

Do artigo 78.º, n.º 1) «Pessoal dos quadros . . .»	—	150.000\$00
Para o artigo 79.º, n.º 1) «Gratificações pela acumulação do serviço de regências . . .»	+	150.000\$00
Do artigo 96.º, n.º 1) «Pessoal dos quadros . . .»	—	110.000\$00
Para o artigo 97.º, n.º 1) «Gratificações pela acumulação do serviço de regências . . .»	+	110.000\$00
Do artigo 105.º, n.º 1) «Pessoal dos quadros . . .»	—	80.000\$00
Para o artigo 106.º, n.º 1) «Gratificações pela acumulação do serviço de regências . . .»	+	80.000\$00
Do artigo 119.º, n.º 1) «Pessoal dos quadros . . .»	—	100.000\$00
Para o artigo 120.º, n.º 1) «Gratificações pela acumulação do serviço de regências . . .»	+	100.000\$00
Do artigo 177.º, n.º 1) «Pessoal dos quadros . . .»	—	11.000\$00
Para o artigo 178.º «Remunerações acidentais»:		
N.º 1) «Gratificações pela acumulação do serviço de regências . . .»	+	7.000\$00
N.º 2) «Gratificações pela regência de cursos práticos . . .»	+	4.000\$00

Art. 2.º São abertos no Ministério das Finanças créditos especiais, no montante de 45:467.639\$30, destinados quer a reforçar verbas insuficientemente dotadas, quer a prover à realização de despesas não previstas no Orçamento Geral do Estado em vigor:

Encargos gerais da Nação

Capítulo 2.º «Presidência do Conselho»:

Gabinete do Ministro da Defesa Nacional

Artigo 54.º, n.º 1), alínea a) «Despesas imprevistas e reservadas . . .»	200.000\$00
--	-------------

Secretaria Nacional da Informação, Cultura Popular e Turismo

Artigo 246.º, n.º 1) «Despesas de turismo»	2.500.000\$00
--	---------------

Capítulo 3.º «Representação Nacional»:

Assembleia Nacional e Câmara Corporativa

Artigo 258.º, n.º 1) «Transportes aos membros da Assembleia Nacional . . .»	300.000\$00
Artigo 259.º, n.º 2) «Subsídios aos membros da Assembleia Nacional . . .»	2.500.000\$00
	<u>5.500.000\$00</u>

Ministério das Finanças

Capítulo 5.º «Gabinete do Ministro»:

Artigo 35.º «Aquisições de utilização permanente»; n.º 2) «Semoventes», alínea a) «Viaturas com motores . . .»	73.500\$00
--	------------

Capítulo 7.º «Direcção-Geral da Fazenda Pública»:

Arquivo Histórico do Ministério das Finanças

Artigo 61.º, n.º 2) «De móveis . . .»	2.100\$00
---------------------------------------	-----------

Capítulo 8.º «Direcção-Geral da Contabilidade Pública»:

Artigo 111.º, n.º 3) «Pagamento de serviços . . .»	90.000\$00
--	------------

Capítulo 18.º «Despesas de anos económicos findos»:

Artigo 277.º «Despesas de anos económicos findos . . .»	300.000\$00
	<u>465.600\$00</u>

Ministério do Interior

Capítulo 1.º «Gabinete do Ministro»:

Artigo 9.º, n.º 1) «Gastos confidenciais . . .»	4.500.000\$00
---	---------------

Capítulo 5.º «Comando-Geral da Polícia de Segurança Pública»:

Artigo 58.º, n.º 2) «Material de defesa . . .»	1.000.000\$00
--	---------------

Capítulo 6.º «Polícia Internacional e de Defesa do Estado»:

Artigo 76.º, n.º 2) «Móveis . . .»	50.000\$00
Artigo 78.º, n.º 3) «Artigos de expediente . . .»	50.000\$00
Artigo 79.º, n.º 2) «Luz, . . .»	40.000\$00
Artigo 80.º, n.º 2) «Telefones . . .»	40.000\$00

Capítulo 8.º «Serviços de saúde pública — Direcção-Geral de Saúde»:

Artigo 106.º, n.º 3), alínea a) «Subsídios a organismos especiais de sanidade: Dispensário Central de Higiene Social do Porto»	90.000\$00
--	------------

Capítulo 9.º «Serviços de assistência pública — Direcção-Geral da Assistência»:

Artigo 138.º, n.º 3) «Encargos resultantes da assistência, em estabelecimentos adequados, . . .»	2.000.000\$00
	<u>7.770.000\$00</u>

Ministério da Justiça

Capítulo 4.º «Direcção-Geral dos Serviços Prisionais»:

Cadeia comarcã de Lisboa

(Cadelas do Limoeiro e Mónicas)

Artigo 173.º, n.º 1) «De imóveis», alínea a) «Prédios urbanos . . .»	110.000\$00
--	-------------

Cadeia Penitenciária de Lisboa

Artigo 217.º, n.º 2) «Telefones . . .»	500\$00
--	---------

Cadeia Penitenciária de Coimbra

Artigo 226.º, n.º 1) «Alimentação, . . .»	224.830\$60
---	-------------

Colónia Penal Agrícola de Sintra

Artigo 262.º, n.º 1) «Alimentação, . . .»	144.160\$00
---	-------------

Prisão-Escola de Leiria

Artigo 279.º, n.º 1) «Alimentação, . . .»	300.000\$00
---	-------------

Capítulo 7.º «Serviços médico-legais — Instituto de Medicina Legal de Coimbra»:

Artigo 496.º, n.º 2) «Artigos de expediente . . .»	12.000\$00
Artigo 497.º, n.º 2) «Luz, . . .»	4.000\$00
	<u>795.490\$60</u>

Ministério do Exército

Capítulo 4.º «3.ª Direcção-Geral — Direcção-Geral»:

Artigo 61.º «Despesas de conservação e aproveitamento do material», n.º 3) «De material de defesa e segurança pública — Conservação, reparação e sobresselentes para material criptográfico do Exército . . .»	95.000\$00
--	------------

Ministério da Marinha

Capítulo 3.º «Superintendência dos Serviços da Armada»:

Comando das Reservas da Marinha

Artigo 54.º «Encargos administrativos», n.º 3) «Abonos e artigos de fardamento aos cadetes dos cursos especiais de oficiais da reserva naval (C. E. O. R. N.) . . .»	200.000\$00
--	-------------

Escola Naval

Artigo 64.º «Outros encargos», n.º 1) «Prémios e condecorações»:	
Alínea a) «Prémios e medalhas . . .» . . .	8.000\$00
Alínea c) «Ofertas de espadas aos cadetes finalistas»	21.600\$00
Inspecção de Construção Naval	
Artigo 72.º, n.º 1) «Móveis»	5.000\$00
Artigo 74.º, n.º 1) «Material para desenhos»	2.000\$00
	<u>236.600\$00</u>

Ministério dos Negócios Estrangeiros

Capítulo 4.º «Direcção-Geral dos Negócios Económicos e Consulares — Serviços externos da Direcção-Geral»:

Artigo 48.º, n.º 3) «Despesas de representação . . .»	200.000\$00
---	-------------

Ministério das Obras Públicas

Capítulo 2.º «Secretaria-Geral — Secretaria-Geral»:

Artigo 20.º, n.º 1) «Para pagamento de encargos . . .»	19.300\$00
--	------------

Capítulo 4.º «Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais»:

Artigo 51.º, n.º 2), alínea c) «Construção de sanatórios para tuberculosos . . .»	150.000\$00
Artigo 53.º «Despesas de conservação e aproveitamento do material — Despesas a efectuar com a conservação, reparação e melhoramentos ou restauro, incluindo pessoal e material»:	

N.º 2) «De imóveis»:

Alínea g') «Outros edifícios públicos»	100.000\$00
Alínea i') «Antigo Convento de Varatojo, em Torres Vedras»	116.332\$50

Capítulo 7.º «Direcção-Geral dos Serviços de Urbanização»:

Artigo 94.º, n.º 1) «Rendas de casas»	134.000\$00
---	-------------

Capítulo 8.º «Laboratório Nacional de Engenharia Civil»:

Artigo 107.º, n.º 4) «Para pagamento das despesas resultantes dos serviços prestados . . .»	6:000.000\$00
---	---------------

Capítulo 12.º «Plano de Fomento»:

Artigo 112.º, n.º 1) «Construções e obras novas», alínea i) «Vila Real de Santo António»	419.000\$00
--	-------------

Capítulo 18.º «Edifícios para hospitais escolares em Lisboa e Porto»:

Artigo 119.º, n.º 1) «Para pagamento de todas as despesas . . .»	6:565.965\$70
--	---------------

Capítulo 22.º «Cidade Universitária de Lisboa»:

Artigo 123.º, n.º 1) «Para pagamento das despesas de pessoal e material, . . .»	3:600.000\$00
---	---------------

Capítulo 35.º «Temporal na ilha da Madeira»:

Artigo 137.º «Para comparticipação nos encargos com a reparação dos estragos e prejuízos materiais causados pelo temporal de 3 de Novembro de 1956, nos termos do Decreto-Lei n.º 41.028»	720.000\$00
---	-------------

17.824.598\$20

Ministério do Ultramar

Capítulo 1.º «Gabinete do Ministro — Secções Militar e de Marinha»:

Artigo 12.º, n.º 1) «Móveis»	300\$00
--	---------

Capítulo 3.º «Direcção-Geral de Administração Política e Civil»:

Artigo 32.º, n.º 1) «Correios e telégrafos»	3.500\$00
	<u>3.800\$00</u>

Ministério da Educação Nacional

Capítulo 2.º «Secretaria-Geral»:

Instituto de Alta Cultura

Artigo 34.º «Outros encargos»:

N.º 1) «Subsídios para a investigação científica»:

Alínea a) «Bolsas de estudo para fora do País»	100.000\$00
Alínea b) «Bolsas de estudo a investigadores no País»	100.000\$00
Alínea t) «Centro de Estudos Angеоgráficos Professor Reinaldo dos Santos»	52.000\$00

N.º 3) «Subsídios para as relações culturais»:

Alínea b) «Serviço de intercâmbio intelectual»	100.000\$00
--	-------------

Capítulo 3.º «Direcção-Geral do Ensino Superior e das Belas-Artes»:

Instrução universitária**Universidade de Coimbra**

Artigo 65.º, n.º 2) «Artigos de expediente . . .»	5.000\$00
---	-----------

Faculdade de Letras

Artigo 79.º, n.º 1) «Gratificações pela acumulação do serviço de regências»	90.000\$00
---	------------

Faculdade de Ciências

Artigo 120.º «Remunerações acidentais»:

N.º 1) «Gratificações pela acumulação do serviço de regências»	65.000\$00
N.º 2) «Gratificações pela regência de cursos práticos»	30.000\$00

Universidade do Porto**Faculdade de Farmácia**

Artigo 402.º, n.º 2) «Artigos de expediente . . .»	34.000\$00
--	------------

Instrução artística**Teatro Nacional de S. Carlos**

Artigo 635.º, n.º 1) «Móveis»	7.500\$00
Artigo 636.º, n.º 2) «De móveis»	9.500\$00
Artigo 639.º, n.º 1) «Correios e telégrafos»	1.500\$00
Artigo 641.º, n.º 1) «Subsídios . . .»:	

Alínea a) «Encargos com a realização dos espectáculos fora de épocas de ópera e bailes»	88.000\$00
---	------------

Alínea b) «Para satisfação de todas as despesas com a temporada de ópera»	219.607\$50
---	-------------

Capítulo 5.º «Direcção-Geral do Ensino Técnico Profissional»:

Direcção-Geral

Artigo 729.º «Encargos administrativos»:

N.º 3) «Para pagamento das despesas relativas aos cursos complementares . . .»	50.000\$00
--	------------

N.º 4) «Para pagamento de todas as despesas com a participação das escolas do ensino técnico na Exposição Têxtil Internacional, promovida pela Associação Industrial do Porto»	20.000\$00
--	------------

Ensino industrial e comercial e ensino médio**Escolas técnicas elementares industriais, comerciais, e industriais-comerciais**

Artigo 772.º «Remunerações certas ao pessoal em exercício»:

N.º 1) «Pessoal dos quadros aprovados por lei»:

Pessoal docente

Escola Industrial e Comercial de Castelo Branco

2 directores de curso (b) e (c)	2.400\$00
---	-----------

(c) Durante três meses.

Escola Industrial e Comercial de Leiria

1 director de curso (b) e (c) 1.200\$00

(e) Durante três meses.

Artigo 777.º «Material de consumo corrente»:

N.º 1) «Matérias-primas . . .»:

Escola Industrial e Co- 10.000\$00

Escola Industrial e Co- 2.000\$00

12.000\$00

N.º 2) «Impressos»:

Escola Industrial e Co- 1.500\$00

Escola Industrial e Co- 2.000\$00

3.500\$00

Artigo 778.º, n.º 2) «Luz, . . .»:

Escola Industrial e Co- 5.000\$00

Escola Industrial e Co- 8.000\$00

13.000\$00

Escola Industrial e Comercial de Chaves

Artigo 780.º «Encargos das instalações», n.º 1) «Rendas de casa» 12.000\$00

Capítulo 6.º «Direcção-Geral do Ensino Primário»:

Serviços de inspecção e aperfeiçoamento do ensino e de administração nos distritos escolares**Direcção do Distrito Escolar de Vila Real**

Artigo 832.º «Remunerações certas ao pessoal em exercício»:

N.º 1) «Pessoal dos quadros aprovados por lei»:

1 adjunto (5 meses) 11.000\$00

Direcção do Distrito Escolar de Santarém

Artigo 838.º, n.º 3) «Transportes» 1.000\$00

Capítulo 7.º «Direcção-Geral da Educação Física, Desportos e Saúde Escolar»:

Direcção-Geral

Artigo 868.º, n.º 1) «Subsídios a cofres . . .»:

Alínea a) «Ao Comité Olímpico Português (Lei n.º 1810, de 27 de Julho de 1925)» 50.000\$00

Alínea c) «Para a preparação da representação nacional aos Jogos Olímpicos de Roma» 150.000\$00

Instituto Nacional de Educação Física

Artigo 878.º «Outros encargos»:

N.º 2) «Para pagamento de todas as despesas com os cursos especiais de instrutores e monitores de educação física, cursos de revisão de conhecimentos e de especialização» 99.000\$00

1.322.207\$50

Ministério da Economia

Capítulo 3.º «Direcção-Geral dos Serviços Agrícolas»:

Artigo 52.º, n.º 5), alínea b) «Despesas com o condicionamento do plantio da vinha . . .» 2.000.000\$00

Capítulo 4.º «Direcção-Geral dos Serviços Pecuários»:

Estação Zootécnica Nacional

Artigo 96.º, n.º 1) «Participações em cobranças ou receitas» 300.000\$00

2.300.000\$00

Ministério das Comunicações

Capítulo 3.º «Direcção-Geral de Transportes Terrestres»:

Artigo 32.º «Despesas de conservação e aproveitamento do material»:

N.º 4) «De material de defesa e segurança pública» 5.000\$00

Capítulo 4.º «Aeronáutica Civil — Direcção-Geral»:

Artigo 50.º, n.º 3) «Transportes» 45.000\$00

Artigo 53.º, n.º 7) «Para as despesas resultantes do estabelecido na base XIII . . .» 8.059.343\$00

Capítulo 6.º «Administração-Geral do Porto de Lisboa»:

Artigo 133.º «Despesas com o material» . . . 340.000\$00

Artigo 134.º «Pagamento de serviços . . .» . 480.000\$00

8.929.343\$00

Ministério das Corporações e Previdência Social

Capítulo 5.º «Direcção-Geral do Trabalho e Corporações — Inspecção do Trabalho»:

Artigo 83.º, n.º 2) «De semoventes», alínea a) «Veículos com motor» 25.000\$00

45.467.639\$30

Art. 3.º Como compensação dos créditos designados no artigo anterior são efectuadas as seguintes alterações ao Orçamento Geral do Estado em execução, representativas de aumentos de previsão de receitas e de redução em verbas de despesa:

Orçamento das receitas do Estado

Capítulo 1.º, artigo 1.º «Contribuição industrial» 4.500.000\$00

Capítulo 1.º, artigo 4.º «Imposto sobre a aplicação de capitais: . . .» 2.500.000\$00

Capítulo 4.º, artigo 86.º «Diversas receitas não classificadas» 34.000\$00

Capítulo 7.º, artigo 223.º «Reembolso das despesas com os serviços de urbanização» 134.000\$00

Capítulo 7.º, artigo 238.º «Reposições não abatidas nos pagamentos» 3.600.000\$00

Capítulo 8.º, artigo 268.º «Teatro Nacional de S. Carlos . . .» 219.607\$50

Capítulo 8.º, artigo 279.º «Laboratório Nacional de Engenharia Civil» 6.000.000\$00

Capítulo 8.º, artigo 282.º «Estabelecimentos zootécnicos» 300.000\$00

Capítulo 8.º, artigo 287.º «Condicionamento do plantio da vinha . . .» 2.000.000\$00

Capítulo 9.º, artigo 305.º «Importância de parte de saldos de contas de anos económicos findos . . .» 4.320.000\$00

Capítulo 9.º, artigo 306.º «Produto da venda de títulos . . .» 2.965.965\$70

Capítulo 9.º, artigo 310.º «Reembolso do autofinanciamento da Junta Autónoma dos Portos de Sotavento do Algarve . . .» 419.000\$00

26.992.573\$20

Encargos gerais da Nação

Capítulo 2.º, artigo 34.º, n.º 1) 300.000\$00

Capítulo 2.º, artigo 55.º, n.º 1) 200.000\$00

500.000\$00

Ministério das Finanças

Capítulo 1.º, artigo 8.º, n.º 1) 14.500.175\$50

Capítulo 4.º, artigo 31.º, n.º 1), alínea b) 90.000\$00

Capítulo 7.º, artigo 60.º, n.º 1) 2.100\$00

Capítulo 12.º, artigo 228.º, n.º 1) 300.000\$00

14.892.275\$50

Ministério do Interior

Capítulo 6.º, artigo 74.º, n.º 1) 90.000\$00

Capítulo 6.º, artigo 75.º, n.º 4) 180.000\$00

270.000\$00

Ministério da Justiça

Capítulo 3.º, artigo 95.º, n.º 1)	100.000\$00
Capítulo 4.º, artigo 141.º, n.º 1)	40.000\$00
Capítulo 4.º, artigo 151.º, n.º 1)	50.000\$00
Capítulo 4.º, artigo 154.º, n.º 1)	20.000\$00
Capítulo 4.º, artigo 169.º, n.º 1)	110.000\$00
Capítulo 4.º, artigo 191.º, n.º 1)	500\$00
Capítulo 4.º, artigo 198.º, n.º 1)	30.000\$00
Capítulo 4.º, artigo 211.º, n.º 1)	50.000\$00
Capítulo 4.º, artigo 219.º, n.º 1)	20.000\$00
Capítulo 4.º, artigo 280.º, n.º 1)	14.880\$60
Capítulo 4.º, artigo 298.º, n.º 1)	14.160\$00
Capítulo 4.º, artigo 308.º, n.º 1)	80.000\$00
Capítulo 5.º, artigo 327.º, n.º 1)	120.000\$00
Capítulo 5.º, artigo 345.º, n.º 1)	30.000\$00
Capítulo 5.º, artigo 356.º, n.º 1)	20.000\$00
Capítulo 5.º, artigo 396.º, n.º 1)	20.000\$00
Capítulo 5.º, artigo 418.º, n.º 1)	110.000\$00
	779.490\$60

Ministério do Exército

Capítulo 4.º, artigo 66.º, n.º 1)	75.000\$00
Capítulo 4.º, artigo 66.º, n.º 2), alínea a)	20.000\$00
	95.000\$00

Ministério da Marinha

Capítulo 3.º, artigo 39.º, n.º 1), alínea a)	200.000\$00
Capítulo 3.º, artigo 58.º, n.º 1)	29.600\$00
Capítulo 3.º, artigo 124.º, n.º 1)	7.000\$00
	236.600\$00

Ministério dos Negócios Estrangeiros

Capítulo 3.º, artigo 23.º, n.º 1)	200.000\$00
-----------------------------------	-------------

Ministério das Obras Públicas

Capítulo 4.º, artigo 60.º, n.º 1), alínea b)	150.000\$00
Capítulo 5.º, artigo 71.º, n.º 3), alínea a)	19.800\$00
	169.800\$00

Ministério do Ultramar

Capítulo 1.º, artigo 15.º, n.º 1)	300\$00
Capítulo 3.º, artigo 30.º, n.º 1)	3.500\$00
	3.800\$00

Ministério da Educação Nacional

Capítulo 3.º, artigo 96.º, n.º 1)	21.000\$00
Capítulo 3.º, artigo 105.º, n.º 1)	210.000\$00
Capítulo 3.º, artigo 177.º, n.º 1)	4.000\$00
Capítulo 3.º, artigo 241.º, n.º 1)	99.000\$00
Capítulo 4.º, artigo 721.º, n.º 1), alínea b)	64.000\$00
Capítulo 5.º, artigo 772.º, n.º 1)	3.600\$00
Capítulo 5.º, artigo 782.º, n.º 2), alínea a)	20.000\$00
Capítulo 6.º, artigo 833.º, n.º 2)	1.000\$00
Capítulo 6.º, artigo 845.º, n.º 1)	11.000\$00
	498.600\$00

Ministério das Comunicações

Capítulo 3.º, artigo 32.º, n.º 3)	5.000\$00
Capítulo 4.º, artigo 65.º, n.º 1)	45.000\$00
Capítulo 6.º, artigo 132.º	820.000\$00
	870.000\$00

Ministério das Corporações e Previdência Social

Capítulo 5.º, artigo 78.º, n.º 1)	25.000\$00
	45.467.639\$30

Art. 4.º São autorizadas as seguintes alterações de rubrica nos orçamentos:

Das receitas do Estado

A actual rubrica descrita sob o capítulo 9.º, artigo 305.º, da actual tabela das receitas do Estado é feito o seguinte aditamento:

...; despesas em execução do Decreto-Lei n.º 41 028, de 15 de Março de 1957.

Do Ministério do Ultramar

A observação (a) aposta à dotação do capítulo 1.º, artigo 12.º, n.º 1), é alterada para:

Inclui 4.800\$ para uma máquina de escrever.

Do Ministério da Educação Nacional

A observação (a) aposta à dotação do capítulo 3.º, artigo 62.º, n.º 3), é alterada para:

Destina-se exclusivamente aos fardamentos dos arceiros e aos trajes de gala do restante pessoal que toma parte nas cerimónias universitárias, de harmonia com as especiais disposições consignadas nos sucessivos estatutos da Universidade.

A observação (b) aposta à dotação do capítulo 3.º, artigo 402.º, n.º 2), é alterada para:

Compreende a importância de 50.000\$, parte da receita...

A observação (a) aposta à dotação do capítulo 3.º, artigo 584.º, n.º 1), é alterada para:

Inclui 10.000\$ para a aquisição de molduras destinadas a desenhos e gravuras e material de protecção de livros.

A observação (b) aposta à dotação do capítulo 3.º, artigo 641.º, n.º 1), alínea a), é alterada para:

Desta importância 80.000\$ têm contrapartida em receita.

A observação (c) aposta à dotação do capítulo 3.º, artigo 641.º, n.º 1), alínea b), reforçada por força do artigo 2.º do presente diploma é alterada para:

Desta importância 1.719.607\$50 têm contrapartida em receita.

A observação (d) aposta à dotação do capítulo 3.º, artigo 641.º, n.º 1), alínea c), é alterada para:

Desta importância 585.711\$10 têm contrapartida em receita.

A rubrica do capítulo 7.º, artigo 868.º, n.º 1), alínea a), reforçada por força do artigo 2.º do presente diploma, é rectificada para:

... Português (Decreto-Lei n.º 41 658, de 27 de Maio de 1958).

Do Ministério da Economia

A observação (d) aposta à dotação do capítulo 3.º, artigo 52.º, n.º 5), alínea b), é alterada para:

Esta dotação poderá ser reforçada com o que for cobrado além de 2.000.000\$. Para efeitos do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 36 610, de 24 de Novembro de 1947, inclui-se para «Vencimentos e salários» a importância de 1.047.163\$90.

Do Ministério das Comunicações

A observação (a) aposta à dotação do capítulo 4.º, artigo 91.º, n.º 2), alínea a), é alterada para:

Inclui 70.000\$ para a aquisição de um motor Diesel e respectivos acessórios e 10.000\$ para a compra de acessórios destinados ao acondicionamento de dois motores.

Art. 5.º São autorizadas as seguintes alterações ao orçamento privativo da Administração-Geral do Porto de Lisboa:

Transferência

Do artigo 1.º, n.º 1) «Pessoal dos quadros...»	50.000\$00
Para o artigo 3.º, n.º 4) «Alimentação ou subsídio em dinheiro...»	+ 50.000\$00

Reforço

Artigo 5.º, n.º 1) «Móveis», alínea a) «Máquinas, ...»	340.000\$00
Artigo 12.º «Encargos administrativos»:	
N.º 5) «Pagamento de serviços...», alínea b) «Outros serviços e encargos...»	95.000\$00
N.º 14) «Abono de família»	350.000\$00

Inscrição

Artigo 13.º «Outros encargos»:

N.º 16) «Despesas imprevistas de ordem pública»	35.000\$00
---	------------

Contrapartida

Artigo 1.º, n.º 1) «Pessoal dos quadros . . .» 820.000\$00

Alteração de rubrica

A rubrica do artigo 3.º, n.º 4), é feito o seguinte aditamento:

... e artigo 249.º e seu § único do Decreto-Lei n.º 39 550.

Estas correcções orçamentais foram registadas na Direcção-Geral da Contabilidade Pública, nos termos do § único do artigo 36.º e nos da parte final do artigo 37.º do Decreto n.º 18 381, de 24 de Maio de 1930, e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o aludido § único do artigo 36.º do Decreto n.º 18 381.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 19 de Setembro de 1958. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — *António de Oliveira Salazar* — *Pedro Theotónio Pereira* — *Júlio Carlos Alves Dias Botelho Moniz* — *José Pires Cardoso* — *João de Matos Antunes Varela* — *António Manuel Pinto Barbosa* — *Afonso Magalhães de Almeida Fernandes* — *Fernando Quintanilha Mendonça Dias* — *Eduardo de Arantes e Oliveira* — *Vasco Lopes Alves* — *Francisco de Paula Leite Pinto* — *José do Nascimento Ferreira Dias Júnior* — *Carlos Gomes da Silva Ribeiro* — *Henrique Veiga de Macedo* — *Henrique de Miranda Vasconcelos Martins de Carvalho*.

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR**Direcção-Geral de Fazenda****1.ª Repartição****Portaria n.º 16 868**

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos do artigo 13.º do Decreto n.º 35 770, de 29 de Julho de 1946, conjugado com o artigo 5.º do Decreto n.º 40 712, de 1 de Agosto de 1956, abrir os seguintes créditos especiais, com contrapartida nos saldos das contas de exercícios findos:

1.º Um de 60:000.000\$, destinado a reforçar, com as importâncias que se indicam, as seguintes verbas da ta-

bela de despesa extraordinária do orçamento geral em vigor na provincia de Angola:

CAPÍTULO 12.º**Despesa extraordinária**

Artigo 1318.º «Fundo de Fomento de Angola»:

N.º 1) «Satisfação de encargos não integrados no Plano de Fomento»:

a) 1.ª «Para execução do plano de es-	
tradas»	20:000.000\$00
b) 2.ª «Para outros objectivos»	40:000.000\$00
	<u>60:000.000\$00</u>

2.º Um de 3:000.000\$, destinado a reforçar a verba do capítulo 12.º, artigo 1594.º, n.º 4), alínea e) «Despesa extraordinária — Outras despesas extraordinárias — Diversos — Missão de fomento e povoamento do Zambeze», da tabela de despesa extraordinária do orçamento geral em vigor na provincia de Moçambique.

Ministério do Ultramar, 19 de Setembro de 1958. — Pelo Ministro do Ultramar, *Carlos Krus Abecasis*, Subsecretário de Estado do Fomento Ultramarino.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Angola e Moçambique. — *Carlos Abecasis*.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO NACIONAL**10.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública**

De harmonia com as disposições do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 25 299, de 6 de Maio de 1935, se publica que S. Ex.ª o Ministro da Educação Nacional, por seu despacho de 12 do corrente, autorizou, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do Decreto n.º 16 670, de 27 de Março de 1929, a seguinte transferência:

CAPÍTULO 4.º**Direcção-Geral do Ensino Liceal****Ensino liceal****Inspecção do Ensino**

Artigo 709.º «Despesas de comunicações»:

Do n.º 3) «Transportes»	—	338\$00
Para o n.º 2) «Telefones»	+	338\$00

10.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 16 de Setembro de 1958. — O Chefe da Repartição, *Manuel Miranda*.